

**SEGUNDO TERMO ADITIVO****AO CONTRATO Nº 010/2012**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST**, autarquia estadual, estabelecido na Av. João Batista Parra, nº 465, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-925, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.162.790/0001-20, representado legalmente por seu Diretor Presidente, Sr. **VICTOR MURAD FILHO**, CPF-MF nº 902.223.007-44, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato TC nº 010/2012 – Proc. TC nº 4376/2012, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE DE PREÇOS DOS ITENS do CONTRATO Nº 010/2012**, que versa sobre a prestação de serviços de tecnologia da informação para a hospedagem do Sistema de Acompanhamento e Controle de Obras (GEO-OBRA).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de **15 de agosto de 2014**.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

3.1 - O item 4.1 da Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

“4.1 - O valor global estimado para a prestação do serviço é de **R\$ 33.750,70 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais e setenta centavos)** conforme detalhado no Anexo I deste Termo Aditivo;

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 010/2012, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 12 de agosto de 2014.

**CONS. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente do TCEES  
CONTRATANTE

**VICTOR MURAD FILHO**  
Diretor Presidente PRODEST  
CONTRATADA

## ANEXO 1

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MESES	VLR MENSAL	VALOR TOTAL
Processador	vCPU	1	12	135,35	1.624,14
Memória RAM	GB	2	12	15,04	360,92
Espaço em Disco	GB	100	12	0,86	1.028,88
Insumos Básicos (01 disco de 30 GB + 1 GB de memória + 1 vCPU + ou - 2,3 GHz + licença de Sistema Operacional)	-	1	12	33,51	402,08
Segurança de Dados (opcional)	100 GB x 7 dias	700	12	0,58	4.833,04
<b>SUB TOTAL ESTIMADO (01)</b>					<b>8.249,06</b>

BANCO DE DADOS SOB GESTÃO DO PRODEST					
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MESES	VLR MENSAL	VALOR TOTAL
Espaço para armazenamento de dados	GB	3	12	0,86	30,87
Espaço para Backup	1 GB x 7 dias	7	12	0,58	48,33
<b>SUB TOTAL ESTIMADO (02)</b>					<b>79,20</b>

LINK DE DADOS EXCLUSIVO PARA ACESSO À APLICAÇÃO					
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MESES	VLR MENSAL	VALOR TOTAL
Banda reservada para a aplicação	Mbps	2	12	102,48	2.459,43
<b>SUB TOTAL ESTIMADO (03)</b>					<b>2.459,43</b>

HORAS DE ANALISTA					
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MESES	VLR MENSAL	VALOR TOTAL
Gestão/Manutenção do ambiente (Horas Mensais)	h	20	12	95,68	22.963,02
<b>SUB TOTAL ESTIMADO (04)</b>					<b>22.963,02</b>

<b>TOTAL</b>					<b>33.750,70</b>
--------------	--	--	--	--	------------------



10

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 068/2014**

**PROCESSO:** TC - 2496/2013

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

**RESPONSÁVEIS:** IVAN LAUER E OUTROS

Fica o Senhor **Ivan Lauer**, ex-Prefeito Municipal de Vila Pavão, **CITADO** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-1079/2014**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Tomada de Contas Especial de Representação, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem alegações de defesa, e/ou recolham a importância devida, acerca dos itens contidos na Instrução Técnica Inicial ITI - 78/2014.

Ficam os interessados cientificados de que poderão exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercerem o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, ficam informados os citados de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

am, ainda, alertados os citados que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º do Regimento Interno.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 13 de agosto de 2014.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**

Secretário-Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2012**

**Processo TC-4376/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

**CONTRATADO:** Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 15/08/2014, bem como o reajuste de preços dos itens do contrato nº 010/2012 que versa sobre a prestação de serviços de tecnologia da informação para a hospedagem do Sistema de Acompanhamento e Controle de Obras - GEO-OBRA.

**VALOR GLOBAL: R\$ 33.750,70** (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais e setenta centavos)

Vitória, 12 de agosto de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**DECISÃO TC- 5261/2014 - PRESIDÊNCIA**

Considerando o disposto no artigo 459, *caput*, e §3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

**DECIDE** o Presidente deste Tribunal de Contas, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, deferir o pedido de parcelamento de multa pleiteado nos presentes autos pelo Sr. Luiz Ferraz Moulin, Diretor de Meio Ambiente da CESAN no exercício de 2006, em 10 (dez) parcelas mensais.

**DECIDE**, ainda, dar ciência ao interessado da presente Decisão. Em seguida, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público Especial de Contas.

Vitória, 10 de agosto 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**TCEES**

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Nossos valores:**

- Profissionalismo
- Equidade
- Ética e Transparência
- Excelência de Desempenho
- Responsabilidade Sustentável